

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



RELATÓRIO DE ANÁLISE DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 29.11.2023.01-TP

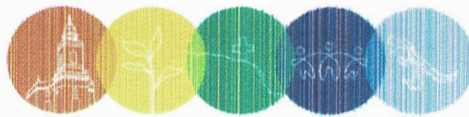
Processo administrativo Nº 202308010001
Tomada de preços Nº 29.11.2023.01-TP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E MURO DE CONTENÇÃO NA ARENINHA DA ARAPORANGA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024, às 09:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos membros Michele Ferreira Gonçalves- Presidente e Yanne Silva Feitosa, Lucas Justino Caetano-membros, com a finalidade de analisar os documentos de habilitação do Edital de licitação da Tomada de Preços supracitada. Inicialmente, cumpre registrar nos termos do Item 4.1 e Subitens respectivos a consulta realizada pela Comissão quanto aos descumprimentos das condições de participação, bem como à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Todavia, anexada nos autos as consultas ora realizadas pela Comissão, não havendo nenhum impedimento a participação na presente licitação. Realizadas as considerações chegou-se ao seguinte resultado:

LICITANTES HABILITADOS:

1. **Empresa:** LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA
CNPJ Nº 07.191.777/0001-20;
2. **Empresa:** TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA
CNPJ Nº 26.627.169/0001-60;
3. **Empresa:** AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 25.372.042/0001-84;
4. **Empresa:** PABLO PINHEIRO ENGENHARIA
CNPJ Nº 40.993.942/0001-32.

As empresas MTC ENGENHARIA, LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA e AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, não apresentaram a declaração que consta no item 4.5.3-Comprovação de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. Todavia, apresentaram declarações que "concordam Integralmente com todas as cláusulas do edital", sendo essa considerada para suprir aquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



aplicando-se o princípio do formalismo moderado. Entretanto, futuramente, as empresas mencionadas não poderão alegar qualquer fato superveniente em relação ao local de execução, salvo aqueles previstos em lei. Tal decisão fora baseado no acórdão 357/2015 do Tribunal de Contas da União, no qual estabelece que **“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante”**.

LICITANTES INABILITADOS:



5. **Empresa:** MTC ENGENHARIA - CNPJ Nº 40.102.988/0001-14;
Desclassificada conforme item 4.6.1 do edital, a empresa não apresentou certidão de regularidade profissional de nível superior na área de contabilidade com certidão de regularidade profissional, registrado no conselho Regional de contabilidade.

6. **Empresa:** ALLENZA - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ Nº 40.706.030/0001-32.
Desclassificada conforme item 4.6.1 do edital, a empresa não apresentou certidão de regularidade profissional de nível superior na área de contabilidade com certidão de regularidade profissional, registrado no conselho Regional de contabilidade. E itens 4.4.4 e 4.52 conforme parecer técnico.

Ressalta-se ainda que no que concerne aos itens: 4.4. Relativa à Qualificação Técnica e Capacitação Profissional, 4.5. Relativa à Qualificação Técnica e Operacional, foram analisadas conforme parecer técnico do Sr. Roberto Mota Rocha Siebra, engenheiro do município de Santana do Cariri-Ce, CREA/CE 331165, o julgamento completo dos referidos itens será parte integrante desse relatório.

Essa é a decisão!

Fica aberto o prazo recursal conforme estabelecido no art. 109, I, “a” da lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Michele Ferreira Gonçalves	
Membro	Yanne Silva Feitosa	
Membro	Lucas Justino Caetano	